



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005523/2023-21**

Interessado: **JAIME CARLOS MACUACUA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_04778\_2023, lavrado em 10/12/2023, pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de JAIME CARLOS MACUACUA, nacional de Moçambique, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente reconhece o excesso de prazo (39 dias), alegando, contudo, que buscou regularizar sua situação migratória junto à Polícia Federal antes do vencimento do prazo, tendo realizado agendamento e comparecido à unidade competente com a documentação necessária. Sustenta ainda que recebeu orientação no sentido de que não seria necessária a renovação, bem como que não sofreria penalidade no momento de sua saída, o que influenciou sua conduta.
3. Conforme histórico migratório e dados do SISMIGRA, verifica-se que o interessado possuía registro válido até 01/11/2023, tendo permanecido além do prazo sem a efetiva conclusão do procedimento de renovação, restando caracterizada a infração administrativa.
4. Ressalta-se que a regularização migratória depende da formalização e conclusão do procedimento junto à autoridade competente, não sendo suficiente o mero comparecimento ou tentativa de regularização.
5. Todavia, observa-se que o recorrente apresentou elementos que demonstram iniciativa concreta para regularização dentro do prazo legal, bem como alegação plausível de orientação inadequada por parte do atendimento, circunstâncias que devem ser consideradas à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
6. Diante das peculiaridades do caso concreto, entende-se que a manutenção integral da penalidade mostra-se excessiva.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO quanto ao cancelamento do Auto de Infração, mantendo-se a infração, porém REDUZINDO-SE o valor da multa, a ser recalculada com base no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 27/05/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146317608&crc=4704183A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146317608&crc=4704183A).

Código verificador: **146317608** e Código CRC: **4704183A**.